

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
07/2017 ENTRE A CAMARA MUNICIPAL DE
NOVA XAVANTINA/MT E A EMPRESA F. A.
SOARES ME PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA/MT**, pessoa jurídica de direito público estabelecida na cidade de Nova Xavantina sito à Praça Três Poderes, Centro CEP 78.690-000 Nova Xavantina- MT inscrita no CNPJ Nº 15.372.402/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **JOÃO MACHADO NETO**, portador do RG n.º 698.029-SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n.º 581.980.241-15, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: **F. A. SOARES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Barão do Melgaço, nº 2305, Bairro Centro Sul, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 05.870.151/0001-14, representada neste ato pela proprietária **Sra. FERNANDA AGUIAR SOARES**, brasileira, solteira, portador da RG nº 11530154 SSP/MT e do CPF nº 990.389.351-53.

CONSIDERANDO a vigência do contrato nº 07/2017, para contratação de Serviços Técnicos Profissionais de Consultoria Administrativa, Contábil, Financeira e Patrimonial, autorizado nos termos do Processo Licitatório nº 06/2017 em que são partes.

CONSIDERANDO os termos insertos na cláusula oitava do contrato supramencionado (8.3, "c"), a qual prevê a possibilidade de Rescisão Contratual sem justo motivo;

A CONTRATANTE estabelece o presente termo de **RESCISÃO UNILATERAL SEM JUSTO MOTIVO** do contrato nº 07/2017, firmado entre as partes acima especificadas autorizado pela deliberação constante no referido contrato (item 8.3, “c”), regulados pelos preceitos do Direito Público, especialmente pela Lei nº 8666/93, bem como das seguintes cláusulas e condições:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1.1 – Pelo presente termo fica rescindido o contrato nº 07/2017 para prestação de serviços técnicos profissionais financeiros especializados de consultoria administrativa, contábil financeira e patrimonial, firmado entre as partes da data de 03 de abril de 2017.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

2.1 – A presente rescisão é sem justo motivo, conforme previsto na cláusula oitava do contrato nº 07/2017, mais precisamente no item 8.3 “c”.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA MULTA

3.1 – A CONTRATANTE deverá pagar a CONTRATADA o valor de 10% (dez por cento) do valor contratual remanescente, tendo em vista ser a rescisão SEM JUSTO MOTIVO.

O pagamento da multa deverá ser efetuado depois de decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação pela empresa **F. A. SOARES – ME**, bem como os valores dos honorários referentes aos dias trabalhados.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1– Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitações vigente.

Nova Xavantina – MT, 21 de agosto de 2017.

Câmara Municipal de Nova Xavantina

João Machado Neto
CONTRATANTE

Testemunhas

Nome: Altair Gonzaga Ferreira
CPF nº.: 327.593.391.49

Nome: Evaldo Euzébio de Freitas
CPF nº 103.410.561-20